



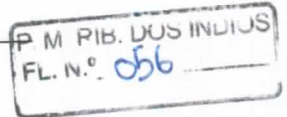
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CONTRATO Nº 001/2022 **Inexigibilidade nº 001/2022** **Processo nº 007/2022**

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS-SP**, com sede a Rua Eugênio Volpe, n.º 250, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.221.552/0001-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Amauri Lenzoni, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, R.G n.º 9.347.745-4 - SSP/SP e inscrita no C.P.F sob n.º 780.505.378-20, residente e domiciliada à Avenida Brasil, 195 na cidade de Ribeirão dos Índios/SP e de outro lado a Empresa: **AUTO POSTO DOIS L LTDA**, CNPJ: 58.641.705/0001-78, com sede a RODOVIA VICINAL JOSE SANCHES POSTIGO, KM 14+ 300 MTRS, S/N NA CIDADE DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Tiago Lençoni Lozano**, brasileiro, portador do RG n.º 7.761.349 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 058.776.948-39, residente e domiciliado no Edifício João Antonio Corral, 135, Praça Ataliba Leonel, Cidade de Santo Anastácio -SP, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de combustíveis líquidos (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel BS 500 e Óleo Diesel S-10) para frota municipal de Ribeirão dos Índios, pelo prazo de 12 (doze) meses após sua assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

O fornecimento de combustíveis líquidos (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel BS 500 e Óleo Diesel S-10) será efetuado na bomba do posto de combustíveis mediante requisição contendo a quantidade do produto, descrição do produto, local de entrega e assinada pelo Responsável do departamento.

A CONTRATADA, ficará obrigada a abastecer os veículos, movidos a etanol, gasolina e diesel de segunda a domingo, no horário comercial e se necessário nos feriados, desde que o motorista do veículo esteja portando a devida "requisição de combustível".

O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. O critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, **dentro de 24 horas**, dos itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.



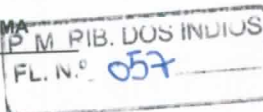
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento de combustíveis líquidos (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel BS 500 e Óleo Diesel S-10) para frota municipal de Ribeirão dos Índios será para o prazo de sua assinatura até 12 meses contados a partir da assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total estimado para o ano de 2022 é de R\$ 1.065.732,50 (Um milhão sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Os preços unitários fixados, por item bem como as quantidades, estimadas, por departamento estão previstos nos quadros abaixo:

GASOLINA	ETANOL	ÓLEO DIESEL BS 500	ÓLEO DIESEL S-10
R\$ 6,61	R\$ 5,04	R\$ 6,02	R\$ 6,04

Estimativo Valor por Departamento;

Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

GASOLINA- 9.020 LT x R\$ 6,61 = R\$ 59.622,20

ÓLEO DIESEL- BS500- 13.310 LT x R\$ 6,02 = R\$ 80.126,20

ÓLEO DIESEL S10- 6.160 LT x R\$ 6,04 = R\$ 37.206,40

ETANOL- 4.730 LT x R\$ 5,04 = R\$ 23.839,20

TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 200.794,00

Departamento Fundo Municipal de Assistência Social

GASOLINA- 4.070 LT x R\$ 6,61 = R\$ 26.902,70

TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 26.902,70

Departamento de Obras e Serviços Urbanos

GASOLINA- 3.960 LT x R\$ 6,61 = R\$ 26.175,60

ÓLEO DIESEL BS500 - 36.080 LT x R\$ 6,02 = R\$ 217.201,60

ÓLEO DIESEL S-10- 8.580 LT x R\$ 6,04 = R\$ 51.823,20

TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 295.200,40



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Departamento Fundo Municipal de Saúde

GASOLINA - 16.500 LT x R\$ 6,61 = R\$ 109.065,00

ÓLEO DIESEL BS500 - 12.100 LT x R\$ 6,02 = R\$ 72.842,00

DIESEL S10 - 15.400 LT x R\$ 6,04 = R\$ 93.016,00

ETANOL - 13.750 LT x R\$ 5,04 = R\$ 69.300,00

TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 344.223,00

Departamento do Prefeito e Dependências

GASOLINA - 6.380 LT x R\$ 6,61 = R\$ 42.171,80

TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 42.171,80

Departamento de Administração e Finanças

GASOLINA - 3.420 LT x R\$ 6,61 = R\$ 22.606,20

ETANOL - 4.420 LT x R\$ 5,04 = R\$ 22.276,80

TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 44.883,00

Departamento de Agricultura e Abastecimento

GASOLINA - 2.420 LT x R\$ 6,61 = R\$ 15.996,20

ÓLEO DIESEL BS 500 - 5.610 LT x R\$ 6,02 = R\$ 33.772,20

DIESEL S-10 - 10.230 LT x R\$ 6,04 = R\$ 61.789,20

TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 111.557,60

4.2. Considerando que, os preços dos itens podem sofrer alterações tanto para mais quanto para menos, obriga-se a contratada a informar no caso de redução do preço na bomba, de modo a evitar prejuízos a Administração Pública.

4.3. No caso de aumento de preços a CONTRATADA deverá requerer por escrito e comprovar o aumento por três notas anteriores e três posteriores a assinatura do contrato para que seja feita uma média e concedido o aumento.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios efetuará o pagamento na modalidade – A PRAZO, no mês subsequente a entrega do combustível e no prazo de até **20 (vinte) dias** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Setor da Municipalidade que recebeu os produtos.

5.2 – A contratada no final de **cada mês** – período de conferencia/medição - emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao consumo este período.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Ribeirão dos Índios.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.2. Como condição de fornecimento dos produtos ora licitados, a CONTRATADA se compromete a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

6.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente processo e com as obrigações assumidas no CONTRATO.

6.4. O Inadimplemento de qualquer item do Contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios a rescisão contratual sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

6.5. O fornecedor fica obrigado a garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão estar em conformidade com as normas e especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

6.6. Os preços dos produtos poderão sofrer alterações tanto para mais quanto para menos, obriga-se a **CONTRATADA** a informar no caso de redução do preço na bomba, de modo a evitar prejuízos a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

7.1 Para a realização do objeto do presente contrato obrigam-se a **CONTRANTE**:

a) Prestar à **CONTRATADA**, quando solicitada, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Quarta.

b) Encaminhar-se todas as publicações alusivas ao Tribunal de Contas do Estado, a fim de que adote as providências necessárias;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

c) Efetuar os pagamentos conforme cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADE

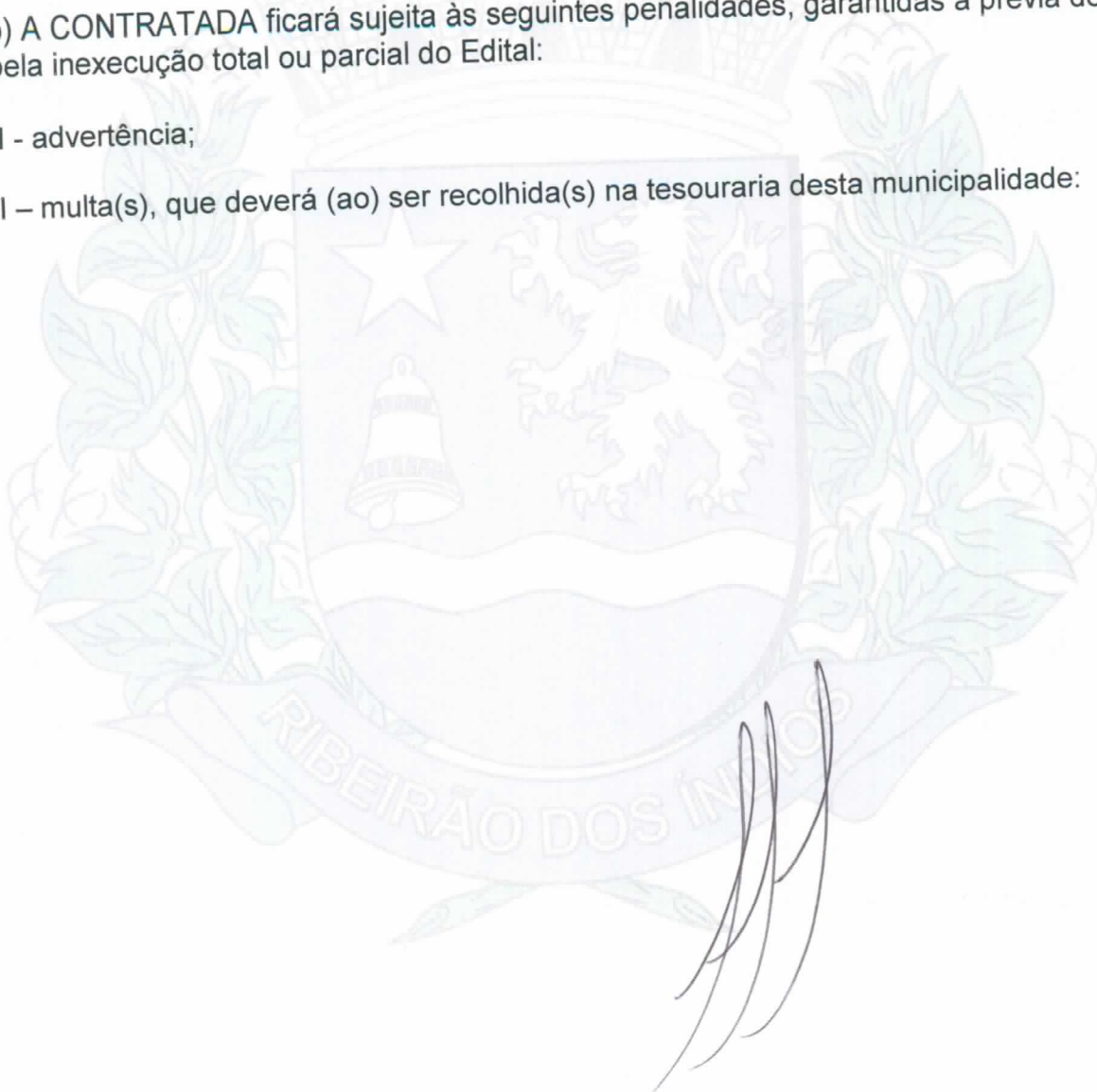
8.1. Em caso de não cumprimento das cláusulas do contrato a CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

b) A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá (ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:





MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

02. PODER EXECUTIVO	
01- Depto. Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 100.000,00
21- Materiais de Consumo	R\$ 100.000,00
02. PODER EXECUTIVO	
02- Depto. de Administração e Finanças	R\$ 200.000,00
34 - Material de Consumo	
3.3.90.30.00	
02. PODER EXECUTIVO	
03- Depto. Obras e Serviços Urbanos	R\$ 250.000,00
46-Material de Consumo	
3.3.90.30.00	
02. PODER EXECUTIVO	
03- Depto. Garagem Municipal e Almoxarifado	R\$ 250.000,00
52 - Material de Consumo.	
3.3.90.30.00	
02. PODER EXECUTIVO	
03- Depto. Manut. de Vias e Limpeza Pública	R\$ 90.000,00
57- Material de Consumo	
3.3.90.30.00	
02. PODER EXECUTIVO	
04- Depto. Transporte Escolar	R\$ 80.000,00
091 - Material de Consumo	
3.3.90.30.00	
02. PODER EXECUTIVO	
04- Depto. Transporte Escolar	R\$ 50.000,00
92 - Material de Consumo	
3.3.90.30.00	
02. PODER EXECUTIVO	
04- Depto. Educação Fundeb-Outros	R\$ 50.000,00
93 - Material de Consumo	
3.3.90.30.00	
02. PODER EXECUTIVO	
04- Depto. PNATE	R\$ 30.000,00
94 - Material Consumo	
3.3.90.30.00	
02. PODER EXECUTIVO	
05 - Depto. Manutenção da Saúde Pública	R\$ 50.000,00
139 - Material de Consumo.	
3.3.90.30.00	
02. PODER EXECUTIVO	
05- Depto. Fundo municipal de Saude.	R\$ 40.000,00
140 - Material de Consumo	
3.3.90.30.00	
02. PODER EXECUTIVO	
05- Depto. Programa Saúde da Família.	R\$ 73.000,00
159 - Material de Consumo	
3.3.90.30.00	
02. PODER EXECUTIVO	
05- Depto. Locomoção de Pacientes	R\$ 157.000,00
167 - Material de Consumo	
3.3.90.30.00	
02. PODER EXECUTIVO	
06- Depto. Fundo Mun. de Assistência Social	R\$ 98.000,00
190 - Material de Consumo	
3.3.90.30.00	



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

02. PODER EXECUTIVO 07- Depto. Agricultura e Abastecimento 210 – Material de Consumo 3.3.90.30.00	R\$ 75.000,00
02. PODER EXECUTIVO 07- Depto. Patrulha Agrícola 220 – Material de Consumo 3.3.90.30.00	R\$ 121.000,00

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos produtos ora licitados, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) - de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada neste contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

c) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

d) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

e) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões no total de 25% do contrato, conforme definido pelo artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

As partes elegem, com preferência sob qualquer outro, o foro da comarca de Santo Anastácio, com competente propositura de qualquer medida judicial



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

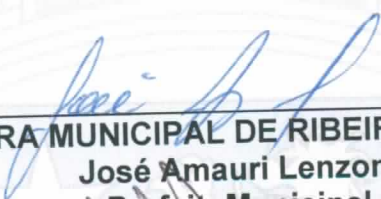
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

decorrente do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais de ambas as partes, na presença de testemunha que a tudo assistiram e que também assinam abaixo.

Ribeirão dos Índios, 8 de Fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

José Amauri Lenzoni
Prefeito Municipal

DOIS L. AUTO POSTO LTDA
CNPJ: 58.641.705/0001-78
Repres. Tiago Lençoni Lozano
RG n.º 7.761.349 SSP/SP

Testemunhas:

Nome: 

RG: 30.582.539-2

Nome: 

RG: 30.582.733-9